MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1247

Recife - Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.681/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço:

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 1.671/2023, publicada no Diário Oficial de 06/06/2023, por meio da qual foi designado o Bel. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 05/06/2023 a 19/06/2023, em razão do afastamento da Bela. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti.

II - Designar o Bel. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/06/2023 a 30/06/2023, em razão do afastamento do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.682/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURÁDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 07/06/2023 a 30/06/2023, com atuação em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.683/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURÁDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru nos termos do processo SEI nº 19.20.2285.0013853/2023-91;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE nos termos do art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do servico:

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru em Exercício, de 2ª Instância, para atuar na 17ª Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, a ser realizada no dia 08/06/2023, às 09h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.684/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SUELI ARAÚJO COSTA, 10º Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3º Entrância, para atuar nas audiências judiciais da 8º Vara Criminal da Capital pautadas para 07/06/2023, junto ao cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvelho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendora Galvão de Carvalho Norma Mendora Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro:

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-ne: 81 3182-7000 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.685/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.686/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.687/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Francisco Dirceu Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.688/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 10, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, constante do Aviso PGJ n.º 17/2023;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Francisco Dirceu Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.689/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvião de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvião de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria de Monte Santos

do Monte Santos Guerra sis enelon de Barros Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br 22/07/2023 a 31/07/2023, em razão das férias da Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.690/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 21, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, no período de 22/07/2023 a 31/07/2023, em razão das férias da Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.691/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.692/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Lajedo e Promotor de Justiça de Jupi, ambos de 1ª Entrância, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Silmar Luiz Escareli Zacura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.693/2023

Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.694/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

antos idani Maria do Monte Santos dson José Guerra úcia de Assis guinaldo Fenelon de Barros laria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.695/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SARAH LEMOS SILVA, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Edeilson Lins de Sousa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.696/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIANA CÂNDIDO SILVA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.697/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.698/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Fabiano Morais de Holanda Beltrão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.699/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Ana Paula Santos Marques.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: NOrma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI
Ana Carolina Paes de Sá Magalhã

DUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antionio Matos de Carvairio (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Rc Ru CE E-I



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recfe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.700/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 23/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.701/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.702/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alteracões posteriores:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Toritama, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.703/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.704/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURÁDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Larvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Bel. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.705/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruru, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.706/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Themes Jaciara Mergulhão da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.707/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, 1º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bezerros, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Themes Jaciara Mergulhão da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.708/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.709/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 051ª Zona Eleitoral da Comarca de Taquaritinga do Norte, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN osé de Carvalho Xavier OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

RAL SUBSTITUTA

CONSELHO SUPERIOR



PORTARIA PGJ Nº 1.710/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 112ª Zona Eleitoral da Comarca de Toritama, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.711/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 017ª Zona Eleitoral da Comarca de Paudalho, no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, em razão das férias do Bel. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.712/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 084ª Zona Eleitoral da Comarca de Araripina, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Marcelo Ribeiro Homem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.713/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 078ª Zona Eleitoral da Comarca de Parnamirim, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Juliana Falcão de Mesquita Abreu.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.714/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 019ª Zona Eleitoral da Comarca de Escada, no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, em razão das férias da Bel. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.715/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍCOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Gani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br instância, na 042ª Zona Eleitoral da Comarca de Barreiros, no período de 11/07/2023 a 30/07/2023, em razão das férias da Bel. Júlio César Cavalcanti Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.716/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 028ª Zona Eleitoral da Comarca de Ribeirão, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.717/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 065ª Zona Eleitoral da Comarca de Custódia, no período de 17/06/2023 a 30/06/2023, em razão das férias do Bel. Gustavo de Queiroz Zenaíde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 160/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 456640/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 05/06/2023

Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente,

programadas para o mês de julho/2023, por

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 457272/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 05/06/2023

Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 457283/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 05/06/2023

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 06 de junho de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Promotor de Justiça Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 161/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0290.0011977/2023-61

Documento de Origem: SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbreo

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 05/06/2023

Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.692,00, bem como de passagem aérea de retorno (Brasília – Recife), à Dra. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM, para participar do congresso "CONAMP Mulher", a se realizar em Brasília - DF, nos dias 14 e 15/06/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

DESPACHOS COORDGAB Nº Data: 06/06/2023 Recife, 6 de junho de 2023

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, EXAROU OS SEGUINTES DESPACHOS:

Dia: 06/06/2023

Documento nº: 15420916

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 15619644

Requerente: VLADIMIR DE FIGUEIREDO RAMOS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Macaparana para

as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15620101

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15621781

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em atenção ao Arquimedes Doc. 15058645.

Documento nº: 15621958

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.

Documento nº: 15624143

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO

- RECIFE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Glória do Goitá

para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15626741

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15632639

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 15632841

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.

Documento nº: 15635701

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da

Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Documento nº: 15718068

Requerente: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Documento nº: 15714466 Requerente: TJPE Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Assessora Técnica Especial da PGJ - Dra.

Nancy Tojal de Medeiros.

Documento nº: 15645363

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª

REGIÃO - RECIFE Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 15682774

Requerente: FÁBIO LUIZ VANDERLEY NASCIMENTO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da

Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de junho de 2023.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Promotora de Justiça

Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 664/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP $n^{\rm o}$ 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ n^0 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0011848/2023-09, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbr CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor RAFAEL DA SILVA ANDRADE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.206-7, lotado na Promotorias de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP- 4, por um período de 15 dias, contados a partir de 07/06/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular RANDRIELE COSTA BARROS, ASSESSORA DE MEMBRO DO MINISTERIO PÚBLICO, matrícula nº 190.505-8;

Esta portaria entrará em vigor a partir de 07/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de Junho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 665/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro:

RESOLVE:

- I Modificar o teor da PORTARIA POR SUBADM Nº 618/2023 de 31/05/2023 para:
- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 666/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem

providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

RESOLVE:

- I- Modificar o teor da PORTARIA POR SUBADM Nº 616/2023 de 31/05/2023 para:
- II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Recife, 06 de junho de 2023.

Hélio José Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **JURÍDICOS**

DECISÕES Nº CI nº 03/2023, 140/2021 – 19ª PJ CON, 02/2023 – PJG IC nº 201/2018, 31/2021 - MPF,411/2020-MPPE, 1/2023-PGJ, 01/2023.

Recife, 6 de junho de 2023

SEI nº 19.20.0535.0007892/2023-78

Origem: CI nº 03/2023 - PJMACAPARANA

Natureza: Notícia de Fato Interessado: Helmer Rodrigues Alves, Promotor de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei Complementar nº 1.235/2021 do Município de Macaparana

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e, tendo em vista a constitucionalidade da Lei Complementar nº 1.235/2021 do Município de Macaparana, determino o arquivamento do presente procedimento. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Publique-se. Arquive-se. Recife, data da assinatura eletrônica. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

SEI nº 19.20.0239.0003315/2021-63

Origem: Ofício nº 140/2021 – 19ª PJ CON

Natureza: Notícia de Fato Interessado: Solon Ivo da Silva Filho, Promotor de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade do Decreto nº 30.774/2007 do Estado de Pernambuco

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade do artigo 71 nº 18.251/1994, com as alterações do Decreto nº 30.774/2007, do Estado de Pernambuco, que estabeleceu como responsabilidade solidária do proprietário e do usuário ocupante do imóvel o pagamento dos débitos relativos ao fornecimento de água, coleta de esgoto e outros serviços, por ofensa ao artigo 142 da Constituição estadual e ao artigo 175, parágrafo único, II e III, da Constituição Federal. Outrossim, determino que seja a referida minuta de ação direta de inconstitucionalidade submetida ao Procurador-Geral de Justiça. Em seguida, após ajuizada a referida ADI, seja comunicado o seu ajuizamento ao interessado, enviando-lhe cópias da exordial, do parecer técnico e da presente decisão. Por fim, publique-se e arquive-se. Recife, data da assinatura eletrônica NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ERAL SUBSTITUTA



Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

SEI nº 19.20.0407.0006661/2023-24

Origem: Ofício nº 02/2023 - PJG/GABPGJ/5CIRCGARA/PJSAOJOAO

Natureza: Notícia de Fato

Interessada: Larissa de Almeida Moura Albuquerque, Promotora de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 949/2015 do Município de São João

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade do parágrafo 5º do artigo 14 da Lei nº 949/2015 do Município de São João, que disciplina o transporte alternativo de passageiros no referido Município, por ofensa ao artigo 78, inc. I e V, da Constituição de Pernambuco, e aos artigos 22, XI, e 30, I e V, ambos da Constituição Federal. Outrossim, determino que seja a referida minuta de ação direta de inconstitucionalidade submetida ao Procurador-Geral de Justiça. Em seguida, após ajuizada a referida ADI, seja comunicado o seu ajuizamento à interessada, enviando-lhe cópias da exordial, do parecer técnico e da presente decisão. Por fim, publique-se e arquive-se. Recife, data da assinatura eletrônica NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

Arquimedes – Autos nº 2018/362791 SEI nº 19.20.0260.0020225/2021-48

Origem: IC nº 201/2018 Natureza: Notícia de Fato

Interessada: Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, Promotor de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade da legislação que trata da criação dos cargos comissionados no âmbito da Câmara de Vereadores

do Recife.

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade - NCC e, tendo em vista ofensa ao artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como ao artigo 37, caput, e incisos II e V, da Constituição Federal, determino que seja elaborada ação direta de inconstitucionalidade em desfavor das seguintes normas: a) Lei nº 16.632/2001 - parágrafo 3º do artigo 2º, e dos seus Anexos I e II, com relação aos cargos de tesoureiro, adjunto de tesoureiro, contador, assessor administrativo, assistente administrativo e gerente administrativo; b) Lei nº 16.633/2001 - artigos 1º e 3º; c) Resolução nº 005/2002 - artigo 2º e Anexo I; d) Lei 17.084/2005 - artigo 2º e seu parágrafo 1º, e Anexo I; e) Lei nº 17.093/2005 - artigo 1º e Anexo I; f) Resolução nº 529/2005 - artigos 2º e 3º e Anexo I; g) Lei nº 17.288/2006 artigo 3º e seu parágrafo único, e o Anexo Único; h) Lei nº 17.529/2009 – artigos 1º e seu parágrafo único, e 2º, e Anexo único. i) Lei nº 17.604/2010 - artigo 3º e parágrafo único; j) Lei nº 17.627/2010 artigo 1°; k) Lei nº 17.786/2012 - artigo 6°; l) Lei nº 17.854/2012 - artigo 1°; m) Lei nº 18.152/2015 0 artigo 5°; n) Lei nº 18.457/2018 - artigos 2° e 7º; o) Resolução 1.840/1993 - artigo 12, seu parágrafo único e os anexos I e II; p) Lei 17.286/2006 – artigos 1º, 2º e 3º, e Anexo único; q) Resolução nº 2.629/2017 - artigo 1º e Anexo Único. Outrossim, determino que seja a referida minuta de ação direta de inconstitucionalidade submetida ao Procurador-Geral de Justica, bem como comunicado o seu ajuizamento ao interessado, enviando-lhe cópias da exordial, MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO: CONECTADO COM A INCLUSÃO Rua do Imperador D. Pedro II, 473. 4º andar. Edf. Roberto Lyra. Santo Antônio. Recife/PE. CEP 50.010-240 PABX: (81) 3182-7000 Página 1 de 2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Núcleo de Controle de Constitucionalidade do parecer técnico e da presente decisão. Recife, data da assinatura eletrônica. CARLOS ROBERTO SANTOS Subprocurador-geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ Nº 1246/2022)

SEI nº 19.20.0260.0016267/2021-20

Natureza: Notícia de Fato

Origem: Decisão nº 31/2021 – MPF Interessada: Maria das Mercês de C. Gordilho Aras, Subprocuradora-Geral da República

Assunto: Análise de constitucionalidade do artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 15.755/2016 – Código Penitenciário do Estado de Pernambuco DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade - NCC e determino que seja elaborada ação direta de inconstitucionalidade em desfavor do parágrafo único do artigo 27 da Lei estadual nº 15.755/2016 – Código Penitenciário Pernambucano por ofensa ao artigo 1º e 15, parágrafo único, da Constituição estadual, e ao artigo 5º, L, e 24, I, e parágrafos 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal. Outrossim, determino que seja a referida minuta de ação direta de inconstitucionalidade submetida ao Procurador-Geral de Justiça, bem como comunicado o seu ajuizamento ao interessado, enviando-lhe cópias da exordial, do parecer técnico e da presente decisão. Recife, data da assinatura eletrônica. CARLOS ROBERTO SANTOS Subprocurador-geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ Nº 1246/2022)

Auto nº 2020/153383

SEI nº 19.20.0239.0005875/2020-10 Origem: Ofício nº 411/2020-MPPE-PJCG

Natureza: Notícia de Fato

Interessado: Gustavo Dias Kershaw, Promotor de Justiça

Assunto: Análise de inconstitucionalidade das Leis nºs 457/2006,

560/2011 e 718/2019, do Município de Chã Grande.

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade das leis nº 560/2011 e 718/2019, todas do Município de Chã Grande, que criaram cargos com as mesmas atribuições da guarda municipal, e determino que seja elaborada ação direta de inconstitucionalidade em desfavor de referidas normas. Outrossim, determino que sejam as referidas minutas de ação direta de inconstitucionalidade submetidas ao Procurador-Geral de Justiça, bem como sejam comunicados os seus ajuizamentos ao interessado, enviando-lhe cópias das exordiais, do parecer técnico e da presente decisão. Publique-se, e arquive-se. Recife, data da assinatura eletrônica. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

SEI nº 19.20.0567.0000670/3023-10

Origem: Ofício nº 1/2023-PGJ/GABPGJ/11CIRCLIMO/PJOROBO

Natureza: Notícia de Fato

Interessado: Tiago Meira de Souza, Promotor de Justiça

Assunto: Análise de constitucionalidade do artigo 33 da Lei Orgânica e do artigo 9º do Regimento Interno, ambos do Município de Orobó/PE. DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Orobó com as alterações produzidas pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2009, e do artigo 9º da Resolução nº 004/2015 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Orobó), por contrariedade ao artigo 7º, §9º da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como ao artigo 57, §4º, da Constituição Federal. Outrossim, determino que seja a minuta de Ação Direta de Inconstitucionalidade submetida ao Procurador-Geral de Justiça. E, em seguida, após ajuizada a referida ADI, seja comunicado o seu ajuizamento ao interessado, enviando-lhe cópias da exordial, do parecer técnico e da presente decisão. Por fim, publique-se e arquive-se. Recife, data da assinatura eletrônica NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justica em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÇIDCOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Marcos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Fiston, José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br SEI nº 19.20.0390.0005052/2023-72

Origem: Ofício nº 01/2023 - PJG/GABPGJ/5CIRCGARA/PJANGELIM

Natureza: Notícia de Fato

Interessada: Larissa de Almeida Moura Albuquerque, Promotora de

Justiça

Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 661/2015 e do Decreto

nº 13/2022, ambos do Município de Angelim/PE

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade do artigo 3º e do seu parágrafo único, do Decreto nº 13/2020 do Município de Angelim, que disciplina o transporte alternativo de passageiros no referido Município, por ofensa ao artigo 78, inc. I e V, da Constituição de Pernambuco, e aos artigos 22, XI, e 30, I e V, ambos da Constituição Federal. Outrossim, determino que seja a referida minuta de ação direta de inconstitucionalidade submetida ao Procurador-Geral de Justiça com vistas à proposição da competente ADI, comunicando eventual ajuizamento ao interessado, mediante envio de cópias: da exordial, do parecer técnico e da presente decisão. Por fim, publique-se e arquive-se. Recife, data da assinatura eletrônica RENATO DA SILVA FILHO Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 748/2023) Assessor Técnico do Núcleo de Controle Constitucional da Procuradoria-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 007/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 875

Assunto: Procedimento Administrativo nº 037/2023

Data do Despacho: 05/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 876 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 05/06/23 Interessado(a): José Bispo de Melo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências

Protocolo Interno: 877

Assunto: Notícia de Fato nº 017/23 Data do Despacho: 05/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 162/2022

Data do Despacho: 05/06/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento

Protocolo (...)

Assunto: Designação de Promotor Auxiliar

Data do Despacho: 02/06/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Igarassu

Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Gabinete do Procurador-Geral por

atribuição.

Protocolo (...)

Assunto: Relatório de Informações Data do Despacho: 02/06/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bom Jardim

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus

fundamentos,

determinando o arquivamento deste procedimento no SEI. Comuniquese ao Promotor(a) de Justiça.

Protocolo (...)

Assunto: Relatório - Abril/2023 Data do Despacho: 05/06/23

Interessado(a): Central de Recursos Criminais

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Requerimento Eletrônico nº 457324/2023

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 05/06/23

Requerente: Maria do Socorro Santos Oliveira

Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Requerimento Eletrônico nº 457266/2023

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 05/06/23

Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Requerimento Eletrônico nº 457264/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/06/23

Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Requerimento Eletrônico nº 457203/2023

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 05/06/23 Requerente: Norma da Mota Sales Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Requerimento Eletrônico nº 457017/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/06/23

Requerente: Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima

Despacho: À Corregedoria Auxiliar

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO № RESOLUÇÃO № 01872.000.112/2022 Recife, 24 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

 2° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.112/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

ATO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ANOS 2016 E 2017

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO VALE - SAVE

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.112/2022

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas referente à Fundação de Saúde do Vale – SAVE, exercícios 2016 e 2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força na forma do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/ 1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

ntos ni Maria do Monte Santos non José Guerra ia de Assis iinaldo Fenelon de Barros



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nnail: ascom@mppe.mp.br nne: 81 3182-7000 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução. Neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008 /2010, que que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de observância à delimitação objetiva dos procedimentos em tramitação nesta 2ª PJDC, inclusive como medida essencial, guiada pela atuação resolutiva, para melhor desempenho das atribuições do Ministério Público, notadamente no velamento das fundações, para os fins do eficiente e efetivo equacionamento da demanda em tempo hábil, seguindo as diretrizes de racionalidade e otimização dos resultados úteis que, a todo momento, devem orientar a atuação do Parquet, nos moldes da Recomendação nº 54/2017 - CNMP;

CONSIDERANDO os prazos estipulados no Código Civil, notadamente o prazo trienal estabelecido no art. 206, §3º, aplicáveis às hipóteses dos incisos IV, V e VII, "b", para, respectivamente, a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa, de reparação civil e contra os administradores, ou fiscais, quando da violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da apresentação, aos sócios, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou assembleia geral que dela deva tomar conhecimento, sendo coerente a APLICABILIDADE do PRAZO TRIENAL à hipótese da prestação de contas e da responsabilidade civil dos dirigentes das fundações de direito privado (CNMP - Pedido de Providências nº 1.00932/2019-15), a fim de se implementar baliza de duração razoável e proporcional;

CONSIDERANDO efeito prático do reconhecimento da prescrição da pretensão ministerial in casu é a APROVAÇÃO das contas - ainda que em caráter meramente FORMAL -, devendo, por criteriosa cautela, ser a emissão do pertinente atestado de regularidade quanto ao ano respectivo DIFERIDA para após a comunicação revisional pelo E. Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, APROVAR FORMALMENTE a prestação de contas referente à Fundação de Saúde do Vale - SAVE, exercícios 2016 e 2017.

Petrolina - PE, 24 de Maio de 2023.

Cíntia Micaella Granja Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 01872.000.338/2020 Recife, 24 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PETROLINA**

Procedimento nº 01872.000.338/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

ATO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2018

Fundação Nilo Coelho

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.338/2020

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Nilo Coelho, exercício 2018;

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força na forma do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/ 1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justica o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução. Neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008 /2010, que que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de observância à delimitação objetiva dos procedimentos em tramitação nesta 2ª PJDC, inclusive como medida essencial, guiada pela atuação resolutiva, para melhor desempenho das atribuições do Ministério Público, notadamente no velamento das fundações, para os fins do eficiente e efetivo equacionamento da demanda em tempo hábil, seguindo as diretrizes de racionalidade e otimização dos resultados úteis que, a todo momento, devem orientar a atuação do Parquet, nos moldes da Recomendação nº 54/2017 - CNMP;

CONSIDERANDO os prazos estipulados no Código Civil, notadamente o prazo trienal estabelecido no art. 206, §3º, aplicáveis às hipóteses dos incisos IV, V e VII, "b", para, respectivamente, a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa, de reparação civil e contra os administradores, ou fiscais, quando da violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da apresentação, aos sócios, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou assembleia geral que dela deva tomar conhecimento, sendo coerente a APLICABILIDADE do PRAZO TRIENAL à hipótese da prestação de contas e da responsabilidade civil dos dirigentes das fundações de direito privado (CNMP - Pedido de Providências nº 1.00932/2019-15), a fim de se implementar baliza de duração razoável e proporcional;

CONSIDERANDO efeito prático do reconhecimento da prescrição da pretensão ministerial in casu é a APROVAÇÃO das contas - ainda que em caráter meramente FORMAL -, devendo, por criteriosa cautela, ser a emissão do pertinente atestado de regularidade quanto ao ano respectivo DIFERIDA para após a comunicação revisional pelo E. Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, APROVAR FORMALMENTE a prestação de contas referente à Fundação Nilo Coelho, exercício 2018.

Petrolina - PE, 24 de Maio de 2023.

Cíntia Micaella Granja Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 01872.000.110/2022 Recife, 23 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PETROLINA**

Procedimento nº 01872.000.110/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

ATO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

GERAL SUBSTITUTA



2016 Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina-FAEPE

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.110/2022

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina- FAEPE, exercício 2016;

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força na forma do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/ 1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução. Neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008 /2010, que que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de observância à delimitação objetiva dos procedimentos em tramitação nesta 2ª PJDC, inclusive como medida essencial, guiada pela atuação resolutiva, para melhor desempenho das atribuições do Ministério Público, notadamente no velamento das fundações, para os fins do eficiente e efetivo equacionamento da demanda em tempo hábil, seguindo as diretrizes de racionalidade e otimização dos resultados úteis que, a todo momento, devem orientar a atuação do Parquet, nos moldes da Recomendação nº 54/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO os prazos estipulados no Código Civil, notadamente o prazo trienal estabelecido no art. 206, §3º, aplicáveis às hipóteses dos incisos IV, V e VII, "b", para, respectivamente, a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa, de reparação civil e contra os administradores, ou fiscais, quando da violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da apresentação, aos sócios, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou assembleia geral que dela deva tomar conhecimento, sendo coerente a APLICABILIDADE do PRAZO TRIENAL à hipótese da prestação de contas e da responsabilidade civil dos dirigentes das fundações de direito privado (CNMP – Pedido de Providências nº 1.00932/2019-15), a fim de se implementar baliza de duração razoável e proporcional;

CONSIDERANDO efeito prático do reconhecimento da prescrição da pretensão ministerial in casu é a APROVAÇÃO das contas – ainda que em caráter meramente FORMAL –, devendo, por criteriosa cautela, ser a emissão do pertinente atestado de regularidade quanto ao ano respectivo DIFERIDA para após a comunicação revisional pelo E. Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, resolve APROVAR FORMALMENTE a prestação de contas referente à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina- FAEPE, exercício 2016.

Petrolina - PE, 23 de Maio de 2023.

Cíntia Micaella Granja Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01877.000.341/2023 Recife, 5 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA CURADORIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01877.000.341/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante Legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Constituição Federal dispõe que é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia que aportou nesta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina dando conta da proibição da utilização de banheiro público feminino para mulheres trans no São João dos Bairros de Petrolina, ocorrido no dia 27 de maio de 2023, por parte da prestadora de serviços de segurança terceirizada;

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Constituição Federal dispõe que é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), o qual é um direito fundamental e alicerce fundamental do princípio da igualdade e da liberdade;

CONSIDERANDO que em razão do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, CF), o Estado deve reconhecer e proteger os direitos fundamentais das pessoas LGBTQIA+;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, e, portanto, as pessoas LGBTQIA+ merecem ser tratadas com igual dignidade, respeito e proteção (Art. 5° CF);

CONSIDERANDO que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a promoção do bem de todos sem preconceito de sexo ou qualquer outra forma de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Pará prevê, dentre seus fundamentos, a promoção do bem de todos, sem preconceitos relacionados ao sexo, orientação sexual, e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas para a população LGBTQIA+ de Petrolina, tendo em vista a urgência em prevenir e combater a violência de gênero no Município de Petrolina, principalmente nos eventos e espaços públicos;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 12/2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT;

CONSIDERANDO que a discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero é determinante no processo de adoecimento e sofrimento das pessoas LGBTQIA+;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Larvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº. 8.727/2016, da Presidência da República, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO os princípios de Yogyakarta, em que "... a identidade de gênero é a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoa do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meio médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos". (PRINCIPIOS, 2007, p. 7);

CONSIDERANDO que a identidade de gênero é baseada na construção social e individual de cada um. Portanto, as mulheres transexuais que se identifiquem como mulheres, devem ser reconhecidas e tratadas pelo campo jurídico;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade em que as pessoas LGBTQIA+ vivem no contexto social de Petrolina em decorrência de discriminação, violência e do não acesso a diversos direitos fundamentais, em razão dos bloqueios ao acesso a serviços de saúde, assistência social, acesso ao trabalho e ao direito de estudar, gerando diversas formas de violações de direitos humanos;

CONSIDERANDO que as dificuldades enfrentadas por esse público pode se apresentar sob a forma de entraves institucionais, violências, invisibilidades, dentre diversas outras violências simbólicas;

CONSIDERANDO ser essencial o envolvimento de movimentos sociais e organizações na formulação de políticas públicas que proporcionem uma melhor resposta às demandas no âmbito prisional;

CONSIDERANDO que são necessárias políticas públicas eficientes com objetivo de incentivar o conhecimento a respeito da transexualidade, evitando a incompreensão, discriminação e o preconceito;

RESOLVE esta Promotoria de Justiça INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por objeto, ACOMPANHAR E FISCALIZAR DE FORMA CONTINUADA, POLÍTICAS PÚBLICAS ÀS PESSOAS LGBTQIA+ DE PETROLINA. E, para tanto, determina:

a. A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se o CAOP Meio Ambiente, bem como ao Conselho Superior do MPPE;

b. Reunião para o dia 07 de junho de 2023, às 14h, na sede desta Promotoria de Justiça presencialmente, e, apenas na impossibilidade, de maneira virtual, com a participação da: 1) Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Petrolina; 2) Secretaria da Mulher de Petrolina; 3) Conselho da Mulher de Petrolina; 4) Câmara de Vereadores de Petrolina; 5) Procuradoria-Geral do Município de Petrolina; 6) Polícias Militar (5º BPM) e Civil; 7) Secretário de Segurança de Petrolina; 8) Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Petrolina; 9) GMS Patrimonial (empresa de segurança); 10) Máquina Entretenimentos; 11) O Coordenador do Núcleo de Direitos LGBT do MPPE; 12) Centro Estadual de Combate à Homofobia;13) Conselho Estadual de Políticas Públicas para a População LGBT;14) Gerência Estadual de Políticas Públicas LGBT;15) Secretaria-Executiva de Promoção da Equidade Social do Estado; 16) Instituto Transviver; 17) Instituto AMOTRANS; 18) Aliança Nacional LGBT; 19) ABRAFH.

Cumpra-se com urgência.

Petrolina,05 de junho de 2023

Rosane Moreira Cavalcanti Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01998.002.181/2022

Recife, 30 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento no 01998.002.181/2022

Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.002.181/2022

Assunto: Servidor Público Civil (10219), Improbidade Administrativa (10011)

Investigados: Ezequiel de Paula da Silva Filho

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que o ex-

professor da rede estadual Ezequiel de Paula da Silva Filho tomou posse e entrou em

exercício como professor da rede estadual do Ceará, e, mesmo sem mais ministrar aulas

na Escola Estadual Vila dos Milagres, situada no Ibura de Baixo, em Recife, PE, onde antes estava lotado, continuou a perceber remuneração paga pelo

Estado de

Pernambuco, o que resultou em um prejuízo no valor histórico de R\$ 34.865,46 (trinta e

quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) para os

cobres públicos pernambucanos.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICÓ DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante

subscritor, no exercício da 26a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,

com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que

The são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com

os artigos 1
o, inciso IV e 8
o, § 1
o, da Lei Federal no 7.347/85, e artigo 4
o, IV, "a", da Lei

Complementar Estadual no 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei

Complementar no 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução no 014/2017, do Colégio de

Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições

específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão

à prática de atos de improbidade administrativa; Il Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III - Controle da legalidade dos atos de Estado,

quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma

da Lei Federal no 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela

prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5o, em especial

para aplicação das sanções previstas nos artigos 60 e 19, de maneira isolada ou em

conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução no 003/2019, do Conselho Superior

do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho

Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros

instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE no

003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de $\,$

fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbre CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Gantio Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-nne: 81 3182-7000 comunicação de outro

órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por

qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem

como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização"; CONSIDERANDO O Procedimento Preparatório no 01998.002.181/2022 e que as

peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas

subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos

e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil

pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas

e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da

lei:

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes

providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia

de que o ex-professor da rede estadual Ezequiel de Paula da Silva Filho tomou posse e

entrou em exercício como professor da rede estadual do Ceará, e, mesmo sem mais

ministrar aulas na Escola Estadual Vila dos Milagres, situada no Ibura de Baixo, em

Recife, PE, onde antes estava lotado, continuou a perceber remuneração paga pelo

Estado de Pernambuco, o que resultou em um prejuízo no valor histórico de R\$

34.865,46 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis

centavos) para os cobres públicos pernambucanos";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral

Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à

Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do

Patrimônio Público;

3. notifique-se o Sr. Ezequiel de Paula da Silva Filho, com a consequente remessa

do link de acesso à sala virtual de audiências, a fim de ser ele inquirido mediante

videoconferência no dia 12 de julho de 2023, às 11h.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2023.

Josenildo da Costa Santos

26° Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula no 184.116-5

PORTARIA Nº nº 01891.001.032/2022 Recife, 2 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.032/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

IC 01891.001.032/2022

Aos 02 (dois) dias do mês de JUNHO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google

Meet (https://meet.google.com/vjj-rcde zed?pli=1&authuser=1), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de acompanhar e discutir a inteligência emocional no âmbito da rede municipal de ensino.

Presente os senhores/doutores:

RODRIGO CARNEIRO LEÃO (Analista em Pedagogia das PJ's de Educação da Capital); SÍLVIA FERNANDA DE MEDEIROS MACIEL (Coordenadora do Curso de Psicologia da UFPE); RICARDO DELGADO MARQUES DE LIMA (Coordenador do Curso de Psicologia da UNICAP); BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife);

FABIANA SILVA BARBOSA DOS SANTOS (Gerente Geral de Desenvolvimento da Educação – SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema. A seguir, pronunciaram-se as partes notificadas/convidadas para a reunião setorial.

FABIANA SILVA BARBOSA DOS SANTOS (Gerente Geral de Desenvolvimento da Educação - SEDUC Recife): apresentou o projeto HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS, que se iniciou em julho de 2019. O projeto é por adesão das escolas da rede municipal; em 2019, foram contempladas 04 escolas; em 2020, 24 escolas; em 2021, 02 escolas e, em 2022, 22 escolas (até o momento). O Projeto envolve habilidades, a serem desenvolvidas nos alunos, de compreender, compartilhar, colaborar, cooperar, compadecer, coexistir e comprometer-se. O projeto é executado durante todo o ano escolar, mas ele pode ser renovado continuamente, no início do ano seguinte. Não existe uma disciplina, no currículo da rede municipal, que trate do tema inteligência emocional ou de educação socioemocional. O projeto mencionado ocorre por adesão e de forma transversa. Hoje, não existem profissionais de Psicologia nas escolas municipais. Destaca uma dificuldade em encontrar profissionais com especialização em Psicologia escolar. Não tem conhecimento ou mesmo não tem participado de estudos sobre a contratação de Psicólogos para a rede municipal de educação. Considera que as habilidades socioemocionais são desenvolvidas e não será uma disciplina fixa que garantirá o desenvolvimento das habilidades emocionais dos alunos.

SÍLVIA FERNANDA DE MEDEIROS MACIEL (Coordenadora do Curso de Psicologia da UFPE): a presença de profissionais de Psicologia nas escolas da rede pública pode facilitar o desenvolvimento das habilidades emocionais em todos os integrantes da comunidade escolar. Em alguns Estados, existem projetos de lei a respeito da obrigatoriedade de profissionais de psicologia nas escolas. Revela também uma preocupação com o número de profissionais de Psicologia que serão, futuramente, lotados nas escolas públicas. Assinala que a presença de estagiários (as) de Psicologia nas escolas somente pode ocorrer com a presença de supervisores Psicólogos, devidamente cadastrados e com registro ativo no Conselho da Classe (CRP 02-PE). Cognição e emoção caminham juntas e não podem ser separadas de forma rígida, em caixinhas. A construção socioemocional vai além de uma disciplina. Investir em educação emocional é pensar em um futuro melhor para o estudante e para toda a comunidade onde convive e nas suas relações pessoais. Destaca a importância da formação de docentes na área da educação emocional. Destaca também os impactos da COVID no processo de desenvolvimento escolar e emocional. É necessário, cada vez mais, um diálogo entre saúde e educação. É preciso pensar a escola de forma coletiva e preventiva. A escola precisa ser um local de diálogo. Sugere uma formação continuada de professores a respeito. Há projetos em desenvolvimento na UFPE que poderiam dialogar com o projeto de educação socioemocional em curso na rede municipal.

RICARDO DELGÁDO MARQUES DE LIMA (Coordenador do Curso de Psicologia da UNICAP): a Lei 13.935/2019 trata da obrigatoriedade dos de profissionais de Psicologia nas escolas públicas. Destaca também a necessidade da capacidade dos docentes para atuar com educação socioemocional. No episódio da crise emocional de estudantes por causa de avaliações, que ocorreu no âmbito da rede estadual de ensino, verifica que não houve uma preocupação em fazer uma transição do período de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendoras Galvão de Carvalho
Norma Mendoras Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreo

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Batelho Vigira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br isolamento para o estudo presencial em sala de aula. Também não acredita que a introdução de uma disciplina conteudista, sobre o tema inteligência emocional, iria resolver o problema. É preciso analisar de forma mais ampla. É preciso pensar mais em ações preventivas de saúde e não somente interventivas. Com relação ao conceito de inteligência emocional, prefere um conceito mais amplo, como saúde mental ou cuidados mentais. Na UNICAP, existe a Escola de Educação e Humanidades, onde existe o curso de Pedagogia, que poderia dialogar sobre uma formação socioemocional na rede municipal.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os

seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

- 1) para o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE encaminhar ao MPPE as seguintes informações:
- 1.1) informar as escolas contempladas com o projeto HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS, durante os anos de 2019 a 2022:
- 1.2) informar sobre os eventos/projetos onde foi trabalhado o conteúdo de educação socioemocional na formação dos Professores da rede municipal;
- 1.3) informar sobre o cumprimento da Lei 13.935/2019, que trata da prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;
- 1.4) prazo: até 04.07.2022.
- 2) para a UFPE (Centro de Filosofia e Ciências Humanas);
- 2.1) considerar a possiblidade de agendar uma reunião de trabalho entre a Secretaria de Educação do Recife e os Departamentos de Psicologia da UFPE (CFCH Centro de Filosofia e Ciências Humanas e CE-Centro de Educação), a fim de discutir projetos a respeito da educação socioemocional nas escolas da rede municipal;
- 2.2) prazo: até o 08.08.2022.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação do Recife e para todas as partes interessadas, através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

O link da gravação desta reunião ficará disponível, como link, dos autos do procedimento em questão.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h15min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho Promotor de Justiça assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida. à

sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC):

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e que o inciso IV indica, ainda a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços também como direito básico do consumidor;

INSTAURA o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Denúncia encaminhada pela 16PJDCC informando que associações e /ou cooperativas estão atuando como se seguradoras fossem, sem que tenham autorização legal para tanto

INVESTIGADO: EM APURAÇÃO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Considerando que o ofício encaminhado à SUSEP, protocolado sob o SEI nº 15414.617326/2022-08, encontra-se até o momento sem resposta, reitere-se o referido expediente, com as advertências de lei; 2. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de junho de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01920.000.150/2022 Recife, 6 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01920.000.150/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01920.000.150/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo Sincor- Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco de supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando

PORTARIA Nº nº 02009.000.544/2022 Recife, 16 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.544/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 32/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 25/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar os possíveis riscos causados aos moradores, em razão da existência de telas e canaletas danificadas na Quarta Travessa Chegada do Araripe, nas proximidades do imóvel de número 326, em Jardim Monte Verde, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbre

CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado:

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar os possíveis riscos causados aos moradores, em razão da existência de telas e canaletas danificadas na Quarta Travessa Chegada do Araripe, nas proximidades do imóvel de número 326, em Jardim Monte Verde, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II - renova-se os termos do Ofício nº 02009.000.544/2022-0010, encaminhado à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife -EMLURB, cujo prazo se encerrou em 08/05/2023;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV - comunica-se o noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 16 de maio de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -Em exercício simultâneo-

PORTARIA Nº nº 02053.000.801/2023 Recife, 15 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA Recife, 15 de maio de 2023. CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.801/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução CSMP 003/2019 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo: Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o trâmite do IC 02053.001.738/2020 com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, em 21/03/2023;

CONSIDERANDO a CLÁUSULA TERCEIRA do TAC: O COMPROMISSÁRIO se

obriga a regularização de seu comércio, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias para manter a rastreabilidade dos produtos que lhe são fornecidos e ainda a :

I-abster-se, a partir da presente data, de adquirir e pôr à venda hortifrutis de fornecedores ou produtores que utilizarem agrotóxicos proibidos ou em quantidade acima do permissivo legal;

II-fazer constar em seus registros a identificação dos fornecedores ou produtores com os quais comercializa, de

modo a possibilitar a responsabilização dos que fornecerem produtos com potencial lesivo ao consumidor;

III-disponibilizar, sempre que requerido, tal registro de rastreabilidade aos órgãos fiscalizadores.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 02053.000.801/2023 em

facede

José Nadelson Marques

adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do

Consumidor as seguintes providências:

1-Certifique-se o cartório a publicação do Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial;

2-Oficie-se à ADAGRO, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no box do Senhor José Nadelson Marques na CEASA, verificando se ocorre descumprimento de algumas das cláusulas constantes do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do IC nº 02053.001.738/2020;

3-Após a verificação do cumprimento do TAC, informe ao Conselho Superior do Ministério Público dando-lhe ciência do arquivamento do PA em face do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;

4-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria Ministerial de Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça. (em exercício simultâneo)

PORTARIA Nº Procedimento nº 02262.000.005/2023 Recife, 30 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.005/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02262.000.005/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: Veio a esta Promotoria o Sr João Novaes Neto relatar que foi por diversas vezes à Prefeitura deste Município solicitar a manutenção da iluminação pública da Rua Benedito Borges da Fonseca, pois está escura tendo até possível riscos de roubos, e o setor responsável informa que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



não há carro para fazer a devida manutenção. Pede ao Ministério Público providências.

CONSIDERANDO o atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça ao Sr. João Novaes Neto, noticiando que foi por diversas vezes à Prefeitura deste Município solicitar a manutenção da iluminação pública da Rua Benedito Borges da Fonseca, que está às escuras, mas o setor responsável informa que não há carro disponível para realizar a manutenção;

CONSIDERANDO as frequentes demandas apresentadas ao Ministério Público relativos a falta de manutenção na iluminação pública, nesta cidade:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO ser necessário, portanto, que o Poder Público municipal assegure aos cidadãos o pleno acesso àqueles elementos que se configuram fundamentais para a qualidade de vida nas cidades e à garantia da moradia digna e devidamente adequada, contribuindo, sobremaneira, para a promoção da segurança e do bem-estar dos moradores;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, e no escopo de atender aos anseios do legislador constituinte federal, a Constituição Estadual estabeleceu ser competência comum do Estado de Pernambuco e de seus municípios a promoção da melhoria das condições de habitação, de modo a preservar os princípios superiores da justiça social, assegurando a elevação do nível de vida e bem-estar da população. (inteligência dos artigos 5.º, inciso IX e 139, inciso VI).

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 3º da Resolução RES-CSMP Nº003 /2019, onde prevê que a demanda decorrente da notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada, fundamentadamente, por até 90 (noventa dias);

CONSIDERANDO que o prazo para apreciação da notícia de fato encontra-se esgotado, além da necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de políticas públicas, adotando as seguintes providências:

- a) Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura para que se manifeste sobre a falta de manutenção da iluminação pública da Rua Benedito Borges da Fonseca, nesta cidade, adotando-se as providências de seu mister, no prazo de 15 (quinze) dias.
- b) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Gravatá para que apresente informações sobre a existência de projeto relativo a melhorias e modernização da iluminação pública, nesta cidade.
- c) Juntem-se aos presentes autos todos os demais Procedimentos e Notícias de Fatos existente e supervenientes, com demandas relativas à iluminação pública nesta cidade.

Cumpra-se.

Gravatá, 30 de maio de 2023.

Ivan Viegas Renaux de Andrade, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.491/2023 Recife, 22 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.491/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.491/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do Projeto Chancelado pelo COMDICA, referente ao Termo de Colaboração nº 001/2023, para desenvolvimento do projeto FUTEBOL DELAS, apresentado pela entidade VISÃO MUNDIAL

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife:

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96 que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos enviados pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonga Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreç

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edono José Guerra

e Santos e Barros Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br Adolescente do Recife - COMDICA, que trata do chancelamento do projeto intitulado FUTEBOL DELAS, apresentado pela entidade VISÃO MUNDIAL, referente à ao Termo de Colaboração nº 001/2023, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, com base no previsto na Resolução COMDICA nº 036/2022;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a chancela do projeto intitulado FUTEBOL DELAS, apresentado pela entidade VISÃO MUNDIAL, bem como eventual execução do referido projeto, objeto do Termo de Colaboração Nº 001/2023, firmado com o COMDICA e financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações e documentos, relativos ao Projeto FUTEBOL DELAS, apresentado pela entidade VISÃO MUNDIAL:
 a) cópia do parecer técnico que embasou a decisão acerca da chancela do projeto, assim como da ata de reunião do COMDICA em que houve a discussão e aprovação do referido projeto;
- b) comprovar o registro da entidade VISÃO MUNDIAL junto ao COMDICA, informando endereços e nome dos representantes legais da entidade e outros documentos e relatórios a ele relacionados;
- 2 oficie-se ao dirigente da entidade Visão Mundial para que informe, no prazo de 10 (dez) dias as medidas adotadas quanto ao cumprimento do art. 11, da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), no tocante à divulgação do Projeto FUTEBOL DELAS.
- 3 solicite-se estudo técnico sobre a execução do projeto, em 30 dias;
- 4- Com a resposta acima ou, vencido o prazo, voltem os autos conclusos para novas deliberações;
- 5 Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2023.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Promotora de Justiça.

art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 20/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar as possíveis irregularidades urbanísticas na Rua Dom Pedro Leitão, no bairro da Várzea, nesta cidade:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as possíveis irregularidades urbanísticas na Rua Dom Pedro Leitão, no bairro da Várzea, nesta cidade;, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

 I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério
 Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II - cumpra-se despacho anterior;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 16 de maio de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega, 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.449/2022 Recife, 16 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.449/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 33/2023-20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e

PORTARIA Nº Procedimento nº 02420.000.061/2022 Recife, 6 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.061/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02420.000.061/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINET Ana Carolina Paes de Sá Magalhã

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreç

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Ro Ri CE Silva Fo



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar a violação de direitos da cidadania, especificamente dos seguintes serviços essenciais: fornecimento de energia elétrica e de serviços de água e esgoto, em residências de pessoas carentes de Fernando de Noronha

INVESTIGADO: Administração da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Companhia de Energia Elétrica de Pernambuco -CELPE e Companhia Pernambucana de Saneamento **COMPESA**

NOTICIANTES: Márcio Muniz do Nascimento e outras pessoas físicas.

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 02420.000.061/2022, instaurado com o fim de apurar a falta de Serviços Essenciais, instalação e fornecimento de energia elétrica e de serviços de abastecimento de água e esgoto em residências de pessoas carentes de Fernando de Noronha.

Importante registrar que ditas famílias carentes tem conseguindo clandestinamente o fornecimento de energia elétrica e água a partir de cessões feitas por vizinhos, o que deve ser visto como um risco grave de acidente, especialmente nas ligações clandestinas na rede da Celpe, erigindo-se ainda em objeto de exploração econômica por parte daqueles 'CEDENTES" que obrigam os pobres e desvalidos trabalhadores/moradores da Ilha de Fernando de Noronha a pagarem valores elevados, não sendo possível mensurar, pelo consumo delas, que se tratam de pessoas que devem ser incluídas nas faixas de beneficiárias de consumidores de baixa renda, como é o caso da

No decorrer da investigação, expediu-se Recomendação em 25/11/2022 aos investigados, publicada no DOE em 01 de dezembro de 2022 para que adotassem as providências necessárias para a respectiva instalação e fornecimento de energia elétrica e de água potável em todas as residências/imóveis do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, independentemente do poder aquisitivo dos beneficiários /residentes dos imóveis ou mesmo da existência de TPU em nome específico.

Por sua vez, em 24 de abril de 2023, em encontro na sala da Promotoria de Justiça, no município de Recife, o responsável pela Coordenação do setor jurídico de Fernando de Noronha, comunicou a disposição da nova Administração da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha em formalizar um Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público de Pernambuco.

Resolve, assim, CONVERTER o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil nº 02420.000.061/2022 e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Determino, ainda, a marcação de audiência extrajudicial no mês de julho de 2023, durante a semana de audiências judiciais no Arquipélago de Fernando de Noronha, na sala da Promotoria de Justica localizada no Fórum Desembargador Roberto Ferreira Lins, para assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta,

tendo como compromitente a Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Caberá à Secretaria desta Promotoria de Justiça certificar, nos autos, o dia e hora do evento supramencionado.

Cumpra-se.

Fernando de Noronha (PE), 06 de junho de 2023.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01920.000.150/2022 Recife, 6 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **OLINDA**

Procedimento nº 01920.000.150/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01920.000.150/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo Sincor- Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco de supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e que o inciso IV indica, ainda a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços também como direito básico do consumidor;

INSTAURA o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia encaminhada pela 16PJDCC informando que associações e /ou cooperativas estão atuando como se seguradoras fossem, sem que tenham autorização legal para tanto

INVESTIGADO: EM APURAÇÃO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das



seguintes providências:

- 1. Considerando que o ofício encaminhado à SUSEP, protocolado sob o SEI nº 15414.617326/2022-08, encontra-se até o momento sem resposta, reitere-se o referido expediente, com as advertências de lei;
- 2. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de junho de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira, Promotora de Justiça.

PORTARIA № Procedimento nº 01879.000.302/2021 Recife, 6 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

 $4^{\rm o}$ Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Procedimento nº 01879.000.302/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de promover o aditamento à Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo, retirando do escopo do procedimento a averiguação do CAPS-AD, tendo em vista a instauração de procedimento específico para averiguação desta instituição, mantendo se o cerne sobre as atividade do CAPS-II, passando a constar:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do CAPS-II, componente da Rede de Atenção Psicossocial, nesta cidade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8o da RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 60 da Constituição Federal e que é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput da Constituição Federal)

CONSIDERANDO o que prescreve a Lei Federal nº 10.216/2001 no que se refere à proteção e os direitos das pessoas com deficiência e redireciona o modelo assistencial em saúde mental no sentido de que se incluem entre estes o acesso de melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades bem como ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade (art. 2º, parágrafo único, I e II);

CONSIDERANDO, ainda, que é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais (art. 3º da Lei nº 10.216/2001);

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO que constituem como diretrizes estabelecidas na sobredita Portaria do Ministério da Saúde, dentre outros, a garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar e a atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

CONSIDERANDO que a dentre os objetivos gerais da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS está a ampliação do acesso à atenção psicossocial da população em geral e a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências, nos termos da Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que dentro os objetivos específicos elencados da RAPS inserem-se a promoção de cuidados em saúde especialmente para grupos mais vulneráveis, a implementação de mecanismos de formação permanente aos profissionais de saúde bem como a monitoração e avaliar a qualidade dos serviços por meio de indicadores de efetividade e resolutividade da atenção, em conformidade com a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, nas suas diferentes modalidades, compõem a Rede de Atenção Especializada da RAPS, consoante o art. 5, II, "a" da Portaria 3.088, de 23 de dezembro de 2011, constituindo a principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental;

CONSIDERANDO que o CAPS é um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, constituindo-se em um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

CONSIDERANDO que o objetivo básico é o atendimento à população de sua área de abrangência, realizando o acompanhamento clínico e promovendo a inserção social dos usuários através de ações intersetoriais que envolvam educação, trabalho, lazer, esporte, cultura, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;

CONSIDERANDO que os CAPS visam, dentre outros: prestar atendimento em regime de atenção diária; gerenciar os projetos terapêuticos, oferecendo o cuidado clínico eficiente e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonga Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiros

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 personalizado, promover a inserção social dos usuários através de ações intersetoriais que envolvam educação, trabalho, esporte, cultura e lazer, montando estratégias conjuntas de enfrentamento dos problemas;

CONSIDERANDO que aos CAPS cabem a responsabilidade de organizar a rede de serviços de saúde mental de seu território, dar suporte e supervisionar a atenção à saúde mental na rede básica, PSF (Programa de Saúde da Família), PAC (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), regular a porta de entrada da rede de assistência e saúde mental de sua área, coordenar com o gestor local as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas que atuem no seu território e manter atualizada a listagem dos pacientes de sua região que utilizam medicamentos para a saúde mental;

CONSIDERANDO que o CAPS é o ponto de atenção especializado da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS composta por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza atendimento às pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e às pessoas com dependência química e que o cuidado na unidade é desenvolvido por intermédio de Projeto Terapêutico Individual, envolvendo em sua construção a equipe, o usuário e sua família, com amparo no art. 7, §1 e §3 da Portaria 3.088, de 23 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no item 4.4 da Portaria n. 336 de 19.2.2002 que instituiu as modalidades de CAPS definindo-os por ordem crescente de porte /complexidade e abrangência populacional;

CONSIDERANDO que, segundo o modelo de organização previsto pelo Ministério da Saúde, o CAPS II serve para o atendimento de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, podendo também atender pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e é indicado para Municípios com população acima de 70 (setenta) mil habitantes;

CONSIDERANDO a informação veiculada nos canais de informação a respeito da implantação no Município de Petrolina/PE do CAPS III, em substituição ao CAPS II atualmente em funcionamento, e que, segundo o art. 5, III da normativa sobredita, deve atender pessoas com transtornos mentais graves e persistentes com serviços de atenção contínua com funcionamento 24h (vinte e quatro horas) incluindo feriados e finais de semana, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno a outros serviços de saúde mental, inclusive CAPS AD, sendo indicado para Municípios ou regiões com população acima de 200 (duzentos) mil habitantes;

CONSIDERANDO, noutra toada, que a adequada estruturação dos Centros de Apoio Psicossocial – CAPS necessita imprescindivelmente do devido financiamento da Rede de Atenção especializada e que, segundo o art. 8 da Portaria nº 3.089/2011 e que a mudança do tipo de CAPS deve implicar em ajuste do repasse financeiro de custeio de acordo com o novo tipo de serviço;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.099, de 23 de dezembro 2011, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao novo tipo de financiamento dos CAPS:

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 448, de 06 de outubro de 2011, que aumenta a destinação de recursos financeiros para a Rede de Atenção Psicossocial, especialmente, nas esferas Federal, Estadual e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a situação veiculada no Termo de Declaração acostado ao Procedimento nº 01879.000.302/2021 narrando

uma série de irregularidades nas dependências do CAPS II do município de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO a derradeira representação acostada ao procedimento a respeito da inadequação higiênico-sanitária e da falta de medicamentos na unidade em tela:

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de serem adotadas medidas urgentes e eficazes, tendente a propiciar o adequado tratamento dos pacientes com transtornos mentais no município de Petrolina/PE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de instituições, a fim de fiscalizar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II na cidade de Petrolina /PE, determinando, desde logo:

- 1. Expedição de ofício à SMS perquirindo a respeito das tratativas do Poder Público Municipal no que concerne à habilitação no MS e a implantação do Centro de Atenção Psicossocial III Caps III na cidade de Petrolina/PE, conforme ventilado em reunião ministerial, encaminhando informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.
- 2. Ante ao teor da certidão retro acostada, oficie-se à SMS, através da Coordenação do CAPS II, para que informe o quadro clínico atual das pacientes mencionadas, com a periodicidade do acompanhamento, no mesmo prazo.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAO-SAÚDE, tudo nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019

Cumpra-se.

Petrolina, 06 de junho de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso, Promotora de Justiça.

PORTARIA № Procedimento nº 01776.001.123/2022 Recife. 25 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.123/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01776.001.123/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar infração administrativa do art. 247 do ECA por redes sociais imagens de adolescentes a quem se atribui prática de ato infracional

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbre

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Gaini Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 01776.001.123/2022, instaurado a partir da notícia de fato oriunda da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, versando sobre ocorrência de infração administrativa do art. 247 do ECA face à divulgação de imagens de duas adolescentes, permitindo sua identificação e associando-as à prática de ato infracional equiparado ao crime de furto, nas redes sociais, publicadas inicialmente nos stories doperfil @negros_t, que conta com mais de 42 mil seguidores e posteriormente repercutidas pelo perfil @emersonfreitas190 com mais de 27 mil seguidores;

CONSIDERANDO que a partir das diligências efetivadas no curso do procedimento preparatório foi possível coletar provas e ingressar com Representação para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente em relação ao responsável pelo perfil @emersonfreitas190, restando ainda diligências a serem cumpridas para identificação da autoria e materialidade quanto à divulgação das suas imagens em outros meios de comunicação, vindo a configurar igualmente o cometimento da infração administrativa e justificar ajuizamento de representações similares, como tais a análise dos vídeos solicitados e recentemente recebidos da Assessoria Ministerial de Comunicação Social, contendo o clipping dos programas jornalísticos da TV aberta que façam menção aos fatos:

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

- 1 autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público no sistema eletrônico SIM, mantendo-se o caráter de SIGILO face à matéria, imagens e demais dados pessoais que instruem os autos;
- 2. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019
- 3 após voltem-me conclusos a fim de proceder com a análise dos vídeos enviados pela Assessoria Ministerial de Comunicação Social.

Cumpra-se

Recife, 25 de abril de 2023.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.398/2023 Recife, 16 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.398/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.398/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento a YUSELIS SUAREZ LEON - SOLICITAÇÃO AADEE, no âmbito da Escola Municipal Padre Donino.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 5) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 6) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados
- 7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 8) manifestação apresentada pela senhora YUSELIS SOAREZ LEON, em 12.05.2023, mediante atendimento presencial nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiros

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

DUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erdson, losé Guerra

i I I I I I I I I I



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 Promotorias de Educação da Capital, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Padre Donino, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação ao seu filho, C. L. S. P., nascido em 05.05.2016, o qual apresenta diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA);

9) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) a respeito do referido fato, conforme a parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis.
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01879.000.386/2023 Recife, 5 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.386/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01879.000.386/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Falta de Espirômetro na Rede de Saúde de Petrolina-PE.

CONSIDERANDO o trâmite da Notícia de Fato nº 01879.000.203/2023, que trata dos obstáculos na realização de exame de espirometria na rede de saúde de Petrolina /PE, bem como as informações colhidas junto à VIII Geres dando conta que o único espirômetro presente na UPA desta urbe se encontra danificado;

CONSIDERANDO o teor do disposto no Art. 7, V, da Portaria nº 425/GM/MS /2013, que prevê a cobertura pelo SUS do procedimento de Código: 02.11.08.005-5; Prova de função pulmonar completa com broncodilatador (espirometria), sendo portanto, de fornecimento obrigatório pela rede pública de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8o da RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas

públicas ou instituições", bem como "formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório";

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna "é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o teor da portaria n. 2.436/2017, a qual trata da organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e incumbe, em seu art. 10, XV, às Secretariais Municipais de Saúde a responsabilidade de garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se a Secretaria Estadual de Saúde de Petrolina-PE, a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a data estimada de conclusão da manutenção do referido espirômetro, bem como, se há previsão de aquisição de novos equipamentos para adequação do serviço;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial;

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAO-SAÚDE.

Cumpra-se.

Petrolina, 05 de junho de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01785.000.168/2021 Recife, 22 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ Procedimento nº 01785.000.168/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

OUVIDORA

DUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbreg CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01785.000.168/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS

INVESTIGADO: HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO o cumprimento dos Despachos Ministeriais pendentes.

Cumpra-se.

Itambé, 22 de agosto de 2022.

Janine Brandão Morais Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.498/2023 Recife, 22 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.498/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 14/2020 - 33PJDCC

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.498/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei n°. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com a finalidade de:

OBJETO: Acompanhar a política pública para atendimento de situações de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes na cidade do Recife.

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o fluxo da rede de proteção voltada, especificamente, para situações de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que foram extraídas cópias do Procedimento Administrativo nº 01776.000.066/2020, já arquivado, o qual acompanhou a política pública de monitoramento de criança/adolescente em situação de vulnerabilidade no entorno da Boate Sampa, tendo sido identificadas, antes da pandemia da Covid-19, situações de exploração sexual comercial de adolescentes próxima ao local;

CONSIDERANDO o arrefecimento da pandemia da Covid-19 e o retorno às atividades sociais no âmbito do Estado de Pernambuco e a possibilidade de que com essa retomada os casos de exploração sexual de crianças e adolescentes ocorram em outras regiões da cidade, sendo necessário a ampliação dos locais a serem monitorados, com vistas a construir uma política pública mais eficiente;

CONSIDERANDO a existência de um Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes da Cidade do Recife e a necessidade de fortalecer as estratégias de prevenção e resposta do Poder Público a essa violação aos direitos das crianças e adolescentes, bem como de identificar lacunas na política pública;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, a política pública para atendimento de situações de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes na cidade do Recife, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- 1 encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
- 2- oficie-se a Coordenação Municipal de Saúde da Criança e do Adolescente da Prefeitura do Recife para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quais os serviços e equipamentos da rede municipal, especializados, no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso/exploração sexual;
- 3 oficie-se ao Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP); ao Centro de Referência para o Cuidado de Crianças, Adolescentes e suas famílias em situação de violência (CERCCA); ao Serviço de Apoio à Mulher Wilma Lessa, do Hospital Agamenon Magalhães; ao Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (CISAM) e ao Centro de Atenção à Mulher Vítima de Violência Sony Santos para que enviem, no prazo de 15 (quinze) dias, o número de casos de crianças e adolescentes (até 17 anos) vítimas de violência sexual (se possível também especificando as situações de exploração sexual comercial) atendidos nos serviços, durante o ano de 2022, residentes na cidade do Recife;
- 3 a Assessoria Jurídica para que pesquise junto ao SIPIA e nos sistemas informatizados deste MPPE (SIM e ARQUIMEDES) o número de casos de exploração e de abuso sexual, registrados no sistema no ano de 2022, em todas as promotorias de Justiça da infância e Juventude desta capital;
- 4 solicite-se à Central de Inquéritos o número de denúncias oferecidas e de inquéritos policiais recebidos, relativos a casos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual (se possível também especificando as situações de exploração sexual comercial), durante o ano de 2022;

5- após, voltem-me conclusos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍCOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

OUVIDORA

E Fernanda Henriques da Nól

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Martos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra

F (



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br Recife, 22 de maio de 2023.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.564/2023 Recife, 10 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.564/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAIII

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.564/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 912506 - Laís Maria Da Silva - NOTICIANTE RELATA IRREGULARIDADES NA INCLUSÃO DE AUTISTAS EM ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO INVESTIGADO: Colégio Santa Teresa - Imbiribeira/Recife - PROEDUC, CNPJ nº 40.492.364/0001-50

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) os princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade (art. 206, incisos I e VII, da CF/1988);
- o dever da prestação da educação mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 5) é dever da comunidade escolar assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 6) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados
- 7) o ensino é livre à iniciativa privada, atendida a condição de cumprimento das normas gerais da educação nacional (art. 209, caput, da CF/1988):
- 8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.

127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora LAÍS MARIA DA SILVA, em 27.02.2023, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis irregularidades na prestação da educação especial no âmbito do Colégio Santa Teresa - Imbiribeira/Recife, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação o seu filho N. G. S., nascido (a) em 24.08.2016, estudante com TEA (Transtorno do Espectro Autista);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar ao Colégio Santa Teresa Imbiribeira/Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis;
- 3) oficiar à Gerência Regional de Educação Recife Norte (GRE Rec Norte), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis;
- 4) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2023

Édipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO № RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU MAIO DE 2023 Recife, 6 de junho de 2023

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU MAIO DE 2023

Edson José Guerra 2a Procurador de Justiça Cível Coordenador das Procuradorias de Caruaru/PE

Camila Medeiros Rocha Técnico Ministerial – Área Administrativa Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EXTRATO DE ATA № EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 021/2023

Recife, 7 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 021/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000037.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0042.2022.CPL.PE.0027.MPPE

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000063. VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbreo

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christlane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

aria do Monte Santos osé Guerra - Assis do Fenelon de Barros ana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco. CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE

DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), (81) 99240-3182/99230-6473 ou pelo e-mail dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, na sua falta ou

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MAIO/2023 Recife, 6 de junho de 2023

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MAIO/2023 (Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - NANPP RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MAIO/2023 (Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR



ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM LIMOEIRO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
11.06.2023	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Leonardo Luiz da Silva Sobral Antônio Anselmo	Severino Barbosa dos Santos
27.06.2023	terça-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Thiago Néri Martins de Moura Itatiane Maria Mignac de Melo	Antônio Alves dos Santos Filho

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
11.06.2023	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Thiago Néri Martins de Moura Sobral Antônio Anselmo	Severino Barbosa dos Santos
27.06.2023	terça-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Leonardo Luiz da Silva Itatiane Maria Mignac de Melo	Antônio Alves dos Santos Filho

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
11.06.2023	domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Elaine de Barros Castro Igor Anderson Cardoso Gonçalves

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
11.06.2023	domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Flory Barbalho Ferreira Igor Anderson Cardoso Gonçalves

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU **MAIO DE 2023**

	PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALE	SALDO ANTERIOR	RIOR	PR RE	PROCESSOS RECEBIDOS	(A (A	PR DE	PROCESSOS DEVOLVIDOS	(A (A	SAI	SALDO ATUAL	٩L	OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	-	ı	-	-	-				,	ı			COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
<u>e</u>	EDSON JOSÉ GUERRA	1	19	19	ı			,	19	19	1	1		EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARUARU DURANTE O MÊS DE MARÇO.
	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	10	16	17	10	51	52	10	35	36	10	32	33	
ĉ	EDSON JOSÉ GUERRA	ı	12	12	02	27	29	,	33	33	02	90	80	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARUARU DURANTE O MÊS DE MARÇO.
4	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	ı	1	•	01	23	24	10	23	24	1	,	,	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARUARU DURANTE 10 DIAS NO MÉS DE MAIO.
	TOTAL	01	47	48	04	101	105	02	110	112	03	38	41	

Caruaru, 02 de junho de 2023.

EDSON JOSE Assinado de forma digital por DESON JOSE GUERRA: 1686798 Dados: 2023:06.02 13:45:18 0.3:00

Edson José Guerra 2ª Procurador de Justiça Cível Coordenador das Procuradorias de Caruaru/PE Camila Medeiros Rocha Técnico Ministerial – Área Administrativa Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru



Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 021/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000037.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0042.2022.CPL.PE.0027.MPPE

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000063.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando a aquisição de **MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL – CAFÉ E AÇÚCAR** para a Procuradoria Geral de Justiça.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRO	DUTOS SANEAN	TES DOMISSAI	NITARIOS LTDA.
CNPJ:	38.477.651/0001-40	Inscrição Estad	lual:	0911250-22
Endorocou	Rua Antônio Cavalcanti de Anc	drade, 115-A, Ca	rneiro Leão S	enzala, Carpina/PE - CEP
Endereço:	55818-455			
Telefone/FAX:	(81) 9.9651-7305	E-mail:	atual.distribu	iidoradobr@gmail.com
Representante:	ELIAKIM BARROS OLIVEIRA			
Identidade:	8.929.812	Órgão Exp.:	SDS/I	PE
CPF:	096.830.754-01		<u> </u>	

ITEM: 01;

Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Código e- Fisco	Descrição	Marca / Modelo	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	4814789	(4814789) - CAFE - SUPERIOR TORRADO MOIDO, EM PO HOMOGENEO, CONSTITUIDO DE GRAOS ARABICA, PODENDO CONTER ATE 15% DE GRAOS CONILLON, ISENTOS DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, ESCALA SENSORIAL ENTRE 6,0 A 7,2 PONTOS, COM NO MAXIMO 1% DE IMPUREZAS, 0% DE OUTROS PRODUTOS E ATE 5% DE UMIDADE,COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM ALTO VACUO, DEVENDO OBEDECER TODAS AS NORMAS VIGENTES	SÃO BRAZ	500,00	PC 250 GR	R\$ 9,26	R\$ 4.630,00
	ı			VALOR T	OTAL PARA E	MPRESA "A"	R\$ 4.630,

B) Empresa:	FKS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO) EIRELI		
CNPJ:	28.089.208/0001-48	Inscrição Estad	ual:	072531096
Endereço:	RUA JOAO CEZAR FERREIRA, 84,	SENZALA, CARPI	NA/PE CEP 55.	818-040
Telefone/FAX:	(81) 9.9724-9536	E-mail:	fksdistribuica	ao@gmail.com
Representante:	FLAVIO AUGUSTO OLIVEIRA DE A	ALMEIDA		
Identidade:	8.142.668	Órgão Exp.:	SDS/	PE
CPF:	106.152.814-60			

ITEM: 02;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Código e- Fisco	Descrição	Marca / Modelo	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
02	4809661	(4809661) - ACUCAR - TIPO CRISTAL,OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,50%,UMIDADE MAXIMA DE 0,10%,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS,SEM FERMENTACAO,COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	PETRIBU	3.000,00	PC 1 KG	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
				VALOR T	OTAL PARA	EMPRESA "B"	R\$ 12.000,00

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 16.630,00
DEZESEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), (81) 99240-3182/99230-6473 ou pelo e-mail dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 021/2023 PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0042.2023.CPL.PE.0027.MPPE

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MAIO/2023 (Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

Promotorias de Justiça	Saldo de abril/2023	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	01	90	91	00
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	05	89	93	01
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	16	89	99	06
FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	00	91	85	06
TOTAL	22	359	368	13

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MAIO/2023

(Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

Dramatarias de Justica	Saldo de abril/2023	Autos	Autos	Saldo
Promotorias de Justiça	Saluo de abril/2023	Recebidos	Devolvidos	Saldo
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	05	94	99	00
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	05	108	112	01
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	03	127	126	04
FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	00	69	67	02
TOTAL	13	398	404	07